



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000

LEI

Nº 883

“Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes APROVA, e eu DENNI CARLOS QUEIRÓZ, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte L E I

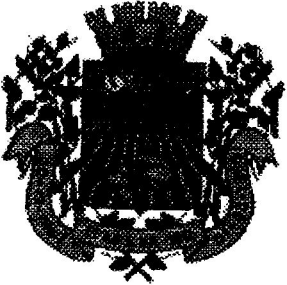
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir

crédito suplementar:

CLASSIFICAÇÃO	RUBRICAS	NOMENCLATURA
Órgão/Unidade	0208	DEPTO DE TRANSPORTE E ESTRADAS
Função	26	TRANSPORTE
Sub-Função	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	2301	INFRAESTRUTURA RURAL
Atividade/Projeto	2.086	MAN DO TRANSP MUNICIPAL
Categoria	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo	3	OUTRAS DESP CORRENTES
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	39	OUT SERV DE TERC – PESSOA JURIDICA
VALOR DO CRÉDITO		FICHA 237
		R\$ 15.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS		R\$ 15.000,00

Art. 2º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior, ficam anuladas parcial ou totalmente as seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	RUBRICAS	NOMENCLATURA
Órgão/Unidade	0207	SEC DE URB E INFRA-ESTRUTURA
Função	15	URBANISMO
Sub-Função	452	SERV URBANOS
Programa	2401	VIAS URBANAS
Atividade/Projeto	2.051	MANUT E CONSERV DE VIAS URB
Categoria	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo	3	OUTAS DESP CORRENTES
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	30	MATERIAL DE CONSUMO
VALOR DA ANULAÇÃO		FICHA 221
		R\$15.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		R\$15.000,00



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CFP : 37.655-000

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva, 13 de junho de 2.005

DENNI CARLOS QUEIRÓZ

Prefeito Municipal